

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2024/PMJ**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024/PMJ**PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 141/2024, Dispensa de Licitação nº 86/2024/PMJ, dispensa encaminhada através do Betha Compras Processo nº 141/2024.

A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta para contratação da **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0008-39, estabelecida na Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, CEP 89620-000, Campos Novos, com o seguinte objeto:

A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, conforme Plano Anual de Trabalho do ano de 2024 (PAT), proposto pela EPAGRI.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

Apurou-se a necessidade de contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural através de entidade que disponibilize pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do PAT - Plano Anual de Trabalho. A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território, de acordo com o seu Estatuto.

A contratação do objeto acima citado explica-se pela relevância dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, os quais suprem a necessidade de suporte operacional para que a Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município incremente suas atividades visando o pleno desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício de toda a sociedade.

A dispensa para contratação do objeto justifica-se conforme certidão emitida pelo CREA/SC, a qual atesta que é atualmente a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina. Ressalta-se ainda que a empresa contratada, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte inter-regional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local.

Foram anexados ao processo Solicitação de Compra nº 105/2024, Termo de



Referência, Estudo Técnico Preliminar, Orçamento, Plano Anual de Trabalho, Estatuto Social, Parecer Contábil, Nota de Bloqueio e Parecer Jurídico.

O parecer contábil informou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.

Já o parecer jurídico mencionou que caso sejam preenchidos os requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da presente dispensa perfaz o montante R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

A forma de pagamento se dará em cinco parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e



finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

IX – Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Diante dos referidos dispositivos legais, verifica-se no caso concreto que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do Termo de Referência, o qual indica o objeto, fundamento legal, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Quanto aos demais requisitos do processo essa Controladoria conclui que se encontram revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação



conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021¹.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante e da conveniência administrativa da contratação, bem como exclui-se a análise técnica dos pareceres anexos a esse processo, visto que cabe a Controladoria apenas verificar se o processo está instruído com todos os pareceres previsto na legislação vigente.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 07 de agosto de 2024.

AUGUSTO ZAGONEL

Secretário de Transparência, Controle e
Gestão Pública

JONATHAN MARTELLI

Técnico de Administração – Controlador
Interno

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.